



**PROCESSO** : 24.915-7/2013  
**UNIDADE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
**RECORRENTE** : ILMA GRISOSTE BARBOSA  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO  
**RELATOR** : JOSÉ CARLOS NOVELLI

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Inconformada com o teor do Acórdão nº 25/2016-SC, que manteve em sua integralidade o Julgamento Singular nº. 1614/DN/2014, que por sua vez denegou registro dos atos admissionais das **portarias 405, 414, 415, 461, 463 e 488/2011**, bem como determinou a anulação dos atos admissionais do Concurso Público nº 02/2010 e a consequente rescisão do vínculo, relativos aos candidatos nomeados, a Prefeita de Sapezal interpôs recurso ordinário, que por preencher os requisitos exigidos, foi recebido.

A recorrente expressa em sua razões que todos os aprovados no Concurso Público nº. 02/2010 foram chamados via publicação em imprensa oficial, sendo dispensável a expedição de não comparecimento daqueles que não atenderam ao chamado público. Informa do mesmo modo, que os nomeados tinham o prazo de 10 (dez) dias para se apresentar ou solicitar a prorrogação do mesmo, do contrário, após o transcurso do prazo, a desistência ou a renúncia dos candidatos, é presumida, sendo convocado o próximo candidato aprovado, conforme ordem de classificação.

Alega que eventuais erros formais, como os verificados nos autos, não podem ensejar a denegação do registro dos atos de nomeação.

Em suas razões, colaciona quadro explicativo a fim de demonstrar que as nomeações respeitaram a ordem de classificação do concurso. Transcrevo:

<b>DENTISTA</b>	<b>MÉDICO (CLÍNICO CEBAL)</b>	<b>FISIOTERAPEUTA</b>	<b>TÉCNICO EM SEGURANÇA NO</b>
DOU de 29/03/11, pg. 92, nº. 25528: nomeou do 1º ao 4º	DOU de 29/03/11, pg. 92, nº. 25528: nomeou do 1º ao 3º	DOU de 29/03/11, pg. 92, nº. 25528: nomeou o 1º e 2º colocados.	DOU de 29/03/11, pg. 92, nº. 25528: nomeou o 1º



DOU de 13/04/11, pg. 117, nº. 25538: nomeou o 5º colocado.	DOU de 13/04/2011, pg. 117, nº. 25538: nomeou o 4º colocado.	-	DOU de 13/04/2011, pg. 117, nº. 25538: nomeou o 2º colocado.
DOU de 18/05/11, pg. 108, nº. 25561: nomeou o 6º e 7º colocados.	DOU de 18/05/2011, pg. 108, nº. 25561: nomeou o 5º e 6º colocados.	-	-
DOU de 31/05/11, pg. 102, nº. 25570: nomeou o 8º e 9º colocados.	DOU de 31/05/2011, pg. 102, nº. 25570: nomeou o 7º e 8º colocados.	-	-
DOU de 28/06/11, pg. 74, nº. 25588: nomeou do 10º ao 12º colocados.	-	-	-
DOU de 20/07/2011, pg. 47, nº. 25604:	-	-	DOU de 20/07/2011, pg. 47, nº. 25604: nomeou o 3º
DOU de 26/08/2011, pg. 73, nº. 25631: nomeou do 16º ao 18º colocados <b>(servidores ELVIS JAIR BENTO DA SILVA e ELVIS JAIR BENTO DA SILVA).</b>	-	-	DOU de 26/08/2011, pg. 73, nº. 25631: nomeou o 4º colocado.
DOU de 12/09/2011, pg. 63, nº. 25641: nomeou o 19º colocado <b>(servidor SIDNEY TEIXEIRA SAMPAIO JUNIOR).</b>	-	-	DOU de 12/09/2011, pg. 63, nº. 25641: nomeou o 5º colocado <b>(servidor ELIAS RIBEIRO MENDES).</b>



-	-	DOU de 30/09/2011, pg. 109, nº. 25655: nomeou a 3º colocada <b>(servidora ELIZABETH APARECIDA</b>	-
-	DOU de 10/11/2011, pg. 107, nº. 25680: nomeou o 9º colocado <b>(servidor</b>	-	-

Salienta inclusive, que determinou a instauração de sindicância para apurar o extravio de documentos dos seguintes servidores: **Elias Ribeiro Mendes, Amanda Galves Vieira e Sidney Teixeira Sampaio Junior**, e ainda, expediu novos termos, como anexado ao recurso.

Por fim, requer o registro dos atos de nomeação em respeito ao interesse público e à segurança jurídica, além de informar o pagamento da multa aplicada.

Analisando a documentação acostada ao arrazoado, a Secex concluiu que as impropriedades, apesar do destempo, foram sanadas, uma vez que restou provado que as nomeações obedeceram a ordem de classificação do concurso público nº. 02/2010.

Na mesma toada da equipe de auditores, o Ministério Público de Contas opina pelo registro dos atos admissionais provenientes do Concurso Público nº 02/2010 da Prefeitura Municipal de Sapezal, e a **manutenção das multas** aplicadas.

Analisando as razões recursais e os documentos anexados pela recorrente verifico que as irregularidades anteriormente verificadas foram afastadas, com a demonstração de que houve o cumprimento da ordem de classificação para os aprovados.

Na esteira do que foi dito pelo *parquet*, mantenho todas as multas aplicadas, a despeito do que foi dito pela recorrente quanto a seu recolhimento, ante a ausência da juntada do comprovante de pagamento da sanção.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Ante os fundamentos explicitados nos autos, acolho o Parecer ministerial nº 1.745/2016, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior e **VOTO** pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Ordinário interposto pela Sra. **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, Prefeita do município de Sapezal, no sentido de **registrar** os atos admissionais elencados nos autos, decorrentes do Concurso Público nº. 02/2010, mantendo-se os demais termos do Acórdão nº 25/2016-SC.

É como voto.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 31 de maio de 2016.

(assinatura digital)

Conselheiro José Carlos Novelli

Relator